



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**Nomeia servidor para exercício de
Cargo em Comissão.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei Complementar nº 113, de 05 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º. ISABELLA FERNANDES LONGATTI DE CASTRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 145.165.796-00 e Carteira de Identidade nº MG-19.832.781, Título de Eleitor 2151 6009 0264, residente e domiciliada na Rua D, nº 91, Nova Brasília, São Sebastião do Oeste – Minas Gerais – CEP: 35.567-000, para exercer o cargo de Vice-Diretor Escolar

Art. 2º. O servidor nomeado deverá apresentar no ato de posse os seguintes documentos:

I – declaração de bens na forma do artigo 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;

II – cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor.

III – comprovante de endereço atualizado, máximo 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargo público, na forma do disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O servidor do quadro de carreira do Município de São Sebastião do Oeste nomeado para exercer cargo em comissão é dispensado de apresentar os documentos de que trata o artigo 2º desta Portaria, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos manter atualizada a pasta funcional do mesmo.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o *caput* deste artigo poderá, no ato de nomeação, optar por perceber a remuneração do cargo de carreira, em detrimento da remuneração estabelecida em lei para o cargo em comissão para o qual for nomeado.

Art. 4º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo o servidor de carreira, vinculado a regime próprio de previdência.

Art. 5º. Além das atribuições próprias estabelecidas para o cargo de Vice-Diretor Escolar, compete ainda ao titular:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal o expediente do Órgão que dirige;

IV - representar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos afetos à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do Órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensal e anualmente, o relatório das atividades do Órgão sob sua direção.

Art. 6º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão poderá ser exonerado a qualquer tempo, mediante simples Portaria, prescindindo de justificativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2025.

São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal